

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra disponível o Pregão Presencial n.º 38/2021, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das 14h00min do dia 14 de junho de 2021.

Mais informações:

- > Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- ➤ Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 Licitações
- ➤ Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- ➤ Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 20 de maio de 2021.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Encarregada de Licitações

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2441/2021, 1462/2021 e 3146/2021.

1) PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 "PROPOSTA" e nº 2 "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, às **14h00min do dia 14 de junho de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
- 1.3 CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 147/2014, O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADO <u>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.</u>
 - 1.4 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
 - I. TERMO DE REFERÊNCIA;
 - II. MODELO DE PROCURAÇÃO;
 - III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS;
 - IV. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
 - V. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
 - VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- VII. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VIII. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR;
- IX. MINUTA DE CONTRATO;
- X. TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO;
- XI. COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL.

2) DO OBJETO

- 2.1 Visa a presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS na UBS Cecilia Urias de Moura e na Secretaria de Cultura e Turismo, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentaria nº 172

Ficha: 136

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR (SSABES) Funcional: 10.301.0014.2033.0000 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Nota de Reserva Orçamentaria nº 202

Ficha: 118

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECTUR)

Funcional: 13.392.0006.2029.0000 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste certame somente às empresas enquadradas como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual MEI, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.
 - 4.2 Será vedada a participação:
 - 4.2.1 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 4.2.2 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
 - 4.2.3 Sob a forma de consórcio.
 - 4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - 5.1.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
 - 5.1.2 **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo II devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.1.3 **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 5.2 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
 - 5.2.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
 - 5.2.2 **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP**", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou Declaração, firmada pelo

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

- 5.3 O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 5.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- 5.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, dada pela abertura do primeiro envelope de proposta, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- 5.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 5.7 Após o credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes:

ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

6) DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O envelope de proposta deverá conter as seguintes informações:
- a) Dados cadastrais da empresa:
- b) Dados para contato (telefone, e-mail e endereço)
- c) Descrição dos serviços, de acordo com o Anexo I do Edital;
- d) Indicação dos preços unitários, em moeda corrente nacional, em algarismos;
- e) Indicação do valor total da oferta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e porextenso;
- f) Dados do representante legal que firma a proposta e suaassinatura;
- g) Indicação do representante que assinará o Contrato e seus respectivos dados.
- 6.1.1 A falta de qualquer um dos itens elencados poderão ser corrigidos por meio de declaração de próprio punho e devidamente justificada, desde que autorizada pela comissão e em concordância dos demais licitantes presentes na sessão.
- 6.2 Os Modelos de Proposta Comercial, anexos neste ato convocatório, deverão ser utilizados, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 6.3 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita quanto a execução de todos os requisitos presentes no Anexo I Termo de Referência.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.4 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, sendo sua verificação apartir da média estimada de mercado, realizada previamente pelo setor competente.
 - 6.4.1 A média estimada de mercado será informada à todas as empresas interessadas, mediate sua solicitação, a qualquer tempo, por quaisquer meios de comunicação do Departamento de Licitações.
 - 6.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 6.6 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.
 - 6.7 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital.

7) DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- 7.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.4 Os documentos relacionados no item 7.1.1 não precisarão constar do Envelope n° 2 Habilitação se tiverem sido adequadamente apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 7.1.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de uma das seguintes opções:
- 7.1.2.4.1 Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;
- 7.1.2.4.2 Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa):

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.1.2.4.3 Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

- 7.1.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos <u>mobiliários</u>, expedida pelo Municipaio do domicílio ou sede da licitante.
- 7.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br;
- 7.1.2.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42);
- 7.1.2.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);
- 7.1.2.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 155/2016);
- 7.1.2.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

7.1.3 Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 7.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.1.3.1.1 As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.4 Documentação Complementar

VII;

- 7.1.4.1 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI.
 - 7.1.4.2 Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo
 - 7.1.4.3 Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo VIII.

7.2 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

7.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria especifica no ato de sua apresentação;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 7.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2.5 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.4;
- 7.2.6 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitens 7.1.2.9 e seguintes deste edital.
- 7.2.7 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente à seu critério.
- 7.2.8 As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

8) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3 Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- 8.4 Abertos os envelopes nº 01 PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- 8.5 A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- 8.6 O pregoeiro procederá a classificação das ofertas, passando para a fase de lances verbais as 3 (três) menores ofertas e as demais que estiverem dentro do intervalo de 10% (dez por cento) calculado apartir da menor oferta.
- 8.7 Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante com a menor oferta classificada, em ordem decrescente de preços ofertados.
- 8.8 A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 8.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- 8.10 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes inferiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser sugerido pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances.
- 8.11 O pregoeiro utilizará a média de preços de mercado, estimada previamente, para definir a aceitabilidade da oferta.
 - 8.11.1 Caso, mesmo após as tentativas de negociações, o preço permaneça acima da média estimada, o lote será fracassado.
 - 8.11.2 A licitante que considerar a média estimada demasiadamente alta poderá solicitar a reavaliação, neste caso, o menor preço será registrado como provisoriamente vencedor e apenas após a comprovação da compatibilidade da média de mercado, o processo será encaminhado para homologação.
- 8.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.13 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.
- 8.14 Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 8.15 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 7.1.2.8 e seguintes deste edital.
- 8.16 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 8.17 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.
- 8.18 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

- 9.1 Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.2 Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Municipio, a saber: Telefone (15) 3278-9700 Ramal 217, endereço eletrônico <u>licitacao@pilardosul.sp.gov.br</u> ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.
- 9.3 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 9.3.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.5 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03** (três) dias corridos que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 9.6 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 9.7 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente:
- 9.8 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 9.9 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.10 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo IX.
- 10.2 O adjudicatário deverá assinar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.4 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar vencimento em sua situação regular de que trata o item 7, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11) DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente os serviços realizados, emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

- 11.3 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 11.4 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.6 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I Termo de Referência.

12) DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho, Secretária de Saúde e Bem Estar.
- 12.2 A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.
- 12.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por guaisquer irregularidades ou danos na entrega dos serviços contratados.
- 12.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, fornecidos em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e Contrato.
- 12.5 As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

13) DAS SANÇÕES

- 13.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.3 Os licitantes estão sujeitos, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 13.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - <u>a)</u> multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - <u>b</u>) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.5 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 13.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 13.8 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 13.9 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º);
- 13.10 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 13.11 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 13.12 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.13 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.
- 14.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 14.3 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do anexo XII Comprovante de Retirada de Edital, devidamente preenchido, ao Departamento de Licitações. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro, isentando totalmente esta Prefeitura.
- 14.4 A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 14.5 Todas as Informações pertinentes a este Pregão Presencial, será publicada no sitio online oficial do municipio, disponivel em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao

Pilar do Sul, 20 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS na UBS Cecilia Urias de Moura e na Secretaria de Cultura e Turismo, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme os requisitos abaixo descritos:

LOTE 01: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA (LETREIRO) E TOTEM NA UBS CECILIA URIAS DE MOURA, localizada a Avenida Antonio Lacerda, nº 110, Pilar do Sul-SP, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE / M2 E METRO LINEAR
1	ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO 30X30 NA	16.20 MT COMPRIMENTO X 1.40MT
1	ESPESSURA DE 1.2MM	ALTURA
2	SUPORTES PARA FIXAÇÃO EM METALON GALVANIZADO	PEÇAS COM 1.20MT
2	30X30 NA ESPESSURA DE 1.2MM	COMPRIMENTO
3	MÃO FRANCESA EM METALON GALVANIZADO 30X30 NA	PEÇAS COM 1.50MT
3	ESPESSURA DE 1.2MM	COMPRIMENTO
4	REVESTIMENTO EM ALUMINIO COMPOSTO NICOMETAL	24M² DE REVESTIMENTO ACM
4	3MM ESPESSURA PINTURA PVDF	BRANCO BRILHO
5	LETRAS EM PVC EXPANDIDO 10MM	29.6 METROS LINEARES
6	ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO 30X30 NA	5.50MT ALTURA X 1MT LARGURA E
· ·	ESPESSURA DE 1.2MM PARA TOTEM	20CM DE ESPESSURA
7	PEÇA EM "L" PARA TOTEM EM METALON GALVANIZADO	2.50MT COMPRIMENTO X 2MT
,	30X30 NA ESPESSURA DE 1.2MM	ALTURA X 20CM LARGURA
8	REVESTIMENTO TOTEM EM ALUMINIO COMPOSTO	23M² REVESTIMENTO EM ACM
ŏ	NICOMETAL 3MM ESPESSURA COM PINTURA PDVE	VERDE BRILHO

NOTA EXPLICATIVA:

- **Do item 1 ao 4:** Quadro em metalon galvanizado que receberá as chapas de aluminio composto como revestimento, fixadas com fita VHB da 3M 12mm espessura, primer aderente. Esta estrutura necessita de 8 suportes para fixação da fachada central do prédio, os quais serão fixados nos 8 pilares de concreto exixtente no local, com cintas de aço para evitar trincas em uma eventual fixação por parafusos. Os produtos do item 3, serão fixados na parte do telhado do prédio com parafusos passantes fixados na viga de madeira existente para tirar o arrasto da fachada com o vento (mão francessa).
- Item 5: Letras "UBS" placa fachada principal em PVC 10mm com 80cm de altura e pintura automotiva fixadas, letras "CECÍLIA URIAS DE MOURA" em PVC 10mm aproximadamente 50cm de altura cada e pintura automotiva, letras "UNIDADE BASICA DE SAUDE" em PVC 10mm aproximadamente 17 cm de altura e pintura automotiva. Todas fixadas com primer e fita VHB da 3M. Letras totem "UBS" ambos os lados do totem em PVC expandido 10mm aproximadamente 57cm altura cada e pintura automotiva, logo emplema cruz em pvc expandido 10mm aproximadamente 66cm x 66cm e pintura automotiva, emblema em ambos os lados do totem, escritas "UNIDADE BASICA DE SAUDE" em ambos os lados do totem em PVC expandido 10mm aproximadamente 9cm de altura com pintura automotiva. Todas as letras são recortadas automotizadas em router CNC.
- **Do Item 6 ao 8:** Estrutura em metalon galvanizada resistente a ferrugem e de alta durabilidade, deverá ser feito no local da instalação do totem uma sapata aproximadamente de 1.40x1.40mt por 80cm de profundidade de concreto e ferragens para fixação da estrutura de 5.50mt de altura por 1mt de largura. A estrutura será revestida com aluminio composto Nicometal com espessura de 3mm e pintura PDVE de alta durabilidade, letras em PVC expandido de 10mm com pintura automotiva.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LOTE 02: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA (LETREIRO) NA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, localizada a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 297, Centro, Pilar do Sul-SP, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MEDIDAS
1	LETRAS EM PVC EXPANDIDO 15MM, REVESTIDAS COM	30 PÇS APROX. 58CM ALTURA
'	ACM 3MM COR ALUMINIO	21 PÇS APROX. 35CM ALTURA
2	SUPORTES PARA FIXAÇÃO EM CHAPA GALVANIZADA	
3	PARAFUSOS PHILIPS	200 PEÇAS COM 100MM
4	BUCHAS DE FIXAÇÃO № 8	200 PÇS
5	FITAS DUPLA FACE 3M E PRIMER	QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA
5	I TIAS DOFLATAGE SIVI E FRIIVIER	A MELHOR FIXAÇÃO POSSIVEL

NOTA EXPLICATIVA:

• **Do item 1 ao 5**: Letras recortadas computadorizadas em ROUTER CNC com acabamentos seguindo total qualidade em referencia a fonte original, coladas com fita dupla face da 3M a parte do PVC e o ACM, as letras contam com suportes em chapa galvanizada para fixação na parede do local, com parafusos Philips e buchas de fixação numero 8.

2) DO PRAZO DE ENTRGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A licitante vencedora do certame deverá entregar e instalar as fachadas em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento/ Empenho.
- 2.2 A licitante vencedora do certame deverá agendar junto as Secretarias responsáveis a data para entrega e instalação das fachadas.
- 2.3 A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 2.4 Serão de responsabilidade da licitante vencedora: a entrega dos produtos, a instalação, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.
- 2.5 Serão de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer danos causados ao Órgão Gerenciador e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, durante a prestação dos serviços, objeto deste certame.
 - 2.6 A prefeitura se reserva o direito de acompanhar/fiscalizar a execução dos servicos, sem aviso prévio.
 - 2.7 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do serviço e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.7.1 Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.8 Os serviços que apresentarem irregularidade serão comunicados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazer os serviços rejeitados.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 2.9 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da prestação dos serviços.
- 2.10 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.11 A Administração rejeitará a prestação de serviços em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:	, (pe	ssoa jurídica de	e direito privad	o, inscrita no C	NPJ sob o nº
) ou (pessoa	física, inscrita no	CPF sob o	n°), com	sede na Rua
	, nº,	bairro		, na cidade	de, Estado
de,(nes	te ato representado)	pelo(a) (sócio/di	retor/procurador), Sr.(a)	,
(nacionalidade),	(est	ado civil),	(рі	ofissão), portado	r(a) do RG nº
e do	CPF n°	,	residente	e domiciliado	na Rua
	., nº, na cida	ade de	, Es	tado de	,
OUTORGADO: Sr. (a)	,	(n	acionalidade),		(estado civil),
(profissão), portador	(a) do RG nº	e do CPF	nº	,	residente e
domiciliado					
na Rua, n	°, bairro	,	na cidade de		, Estado de
;					
PODERES: ao(s) qual(ais) conferente de licitação modalidade PREGÃO le prestar esclarecimentos, formular análogos, visar documentos, receletodos os demais atos inerentes ao	PRESENCIAL nº 38/ ofertas e demais o per notificações, inter	2021, da Prefeitu negociações, as	ura Municipal de ssinar atas e d	Pilar do Sul, pode eclarações, assin	endo para tanto nar contratos e
todos os demais atos merentes de	reiendo certame.				
			,	de	de 2021
		2.1		_	
	(Dutorgante			



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº, resentante
legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação
previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 38/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
, de de 2021.
Nome e assinatura do representante
RG nº



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP DECLARAÇÃO

(nome/razão social	l),							inscrita	no	CNPJ
		por	intermédi	o de	seu	rep	resentante	lega	al	o(a)
Sr(a)				,	portador(a) da	Carteira	de	lder	ntidade
n°	e do CPF nº		,	para fins d	o disposto	na Lei Co	omplementa	r nº 123/0)6 not	ocante
ao direito de preferê	ència e critérios	de desem	pate no F	Pregão Pre	sencial n.º	38/2021	, sob as sar	nções ad	minist	trativas
cabíveis e sob as pe	enas da lei, DEC	LARA ser	MICROE	MPRESA (ou EMPRE	SA DE P	EQUENO P	ORTE no	s terr	nos da
legislação vigente,	não possuindo	nenhum	dos imp	edimentos	previstos	no § 4	º do artigo	3° da	referi	da Lei
Complementar.										
							de		d	e 2021
							-			
		Nom		itura do rep	presentante	9				



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

	AN	<u>IEXO V – MODELO D</u>	E PROPOSTA	COMERCIAL	
RAZÃO S	SOCIAL:				
ENDERE	EÇO:				
CIDADE:	1	CEP:		FONE/FAX:	
E-MAIL:				CNPJ Nº	
		PROPO	OSTA FINANCE	<u>IRA</u>	
FACHA	CONTRATAÇÃO DE EMPR DAS na UBS Cecilia Urias al de Pilar do Sul, conforme	de Moura e na Sec	cretaria de Cult	ura e Turismo, em	atendimento a Prefeitura
LOTE	I	DESCRIÇÃO DOS SE	RVIÇOS		VALOR TOTAL R\$
01	FABRICAÇÃO E INSTAL CECILIA URIAS DE MOU		nida Antonio Ĺad	erda, nº 110, Pilar	
02	FABRICAÇÃO E INSTALA CULTURA E TURISMO, 297, Centro, Pilar do Su				
	TC	TAL DA PROPOSTA	\		R\$(por extenso)
1 - r 2 - l 3 -	ARAÇÃO Declaro que o prazo de efrespectivo envelope (art. 64, Declaro, sob as penas da le egislação e norma técnica e Declaro que os preços acida presentação desta proposadministrativas, seguro, frete	§ 3°, da Lei Federal nei, que os serviços ofem vigor. ma indicados contemposta incluindo, entre e e lucro.	o° 8.666/93). Pertados atendem	i todas as especifica	ções exigidas no edital, na etos incorridos na data da
	lo representante que assinar	rá o contrato:	lane .		
Identida	ade nº:		CPF nº:		
Cargo:			Endereço:		
Nome d	lo representante responsáve	el pela proposta:			
Identida	ade nº:		CPF nº:		
Local e	Data:				
Assinati	ura:				



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

		,							in	scrita no	CNPJ
ou	CPF	Sob	0	n°		intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)
Sr(a)						,portador	(a) da		C	arteira	de
identidade	nº			e do CPF n	0		, DE	ECLARA,	para fins do dis	osto no ir	nciso V
do art. 27	da Lei n	o 8.666,	de 21	de junho de	1993, ac	rescido pela L	ei no 9.	854, de	27 de outubro d	e 1999, q	ue não
emprega m	nenor de	dezoito a	anos e	m trabalho n	oturno, pe	rigoso ou insa	lubre e	não emp	rega menor de d	ezesseis a	anos.
Ressalva:	emprega	menor,	a parti	r de quatorze	anos, na	condição de a	prendiz	().			
											0004
									, de	de	2021.
			_						_		
				Mana		t de					
						tura do repres					



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa	inscrita no CNPJ/MF so	inscrita no CNPJ/MF sob n°					
intermédio de seu representante lega	al o(a) Sr(a)		, portador(a) da				
Carteira de Identidade RG nº	e do CPF nº		, DECLARA				
que examinou criteriosamente os do	ocumentos do Edital do Pregão Presencial n.º 38/2021	1 da Prefeitura	Municipal de Pilar				
do Sul, e julgou-os suficientes para	a a elaboração da proposta financeira voltada ao ate	endimento do	objeto licitado em				
todos os seus detalhamentos. DECI	LARA ainda que até a presente data, esta empresa n	ão foi conside	rada inidônea pelo				
Poder Público, de nenhuma esfera	n, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua pa	articipação no	presente certame				
licitatório.							
	,	de	de 2021				
	Nome e assinatura do representante						
	RG nº						



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

A participante	razão social	declara sob as p	enas da lei que até a pr	esente data não
contem, em seu quadro	estatutário, servidor público lot	ado na PREFEITURA N	MUNICIPAL DE PILAR D	OO SUL, seja de
provimento efetivo ou e	m exercício de cargo comissio	nado ou de função gra	atificada, ou que esteja	em exercício de
mandato eletivo ou com	registro oficial de candidatura p	oara qualquer desses ca	argos, estando ciente de	que fica vedada
a contratação de servic	dor que se enquadre em qual	quer das hipóteses me	encionadas na presente	declaração, no
decorrer do prazo de vig	ência do contrato a ser firmado	, caso seja declarada ve	encedora no certame em	questão.
			,de	de 2021
		atura do representante		
	RC nº			

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2441/2021, 1462/2021 e 3146/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida,
nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º
23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha,
nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua,
n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante
denominada CONTRATADO, representada neste ato por, portador do RG n.º,
inscrito no CPF n.º, firmam a presente Contrato, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º
38/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os
princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações
posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer,
subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FACHADAS na UBS Cecilia Urias de Moura e na Secretaria de Cultura e Turismo, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial nº 38/2021, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL	L	R\$ (p	or extenso)			

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

- 2.1 A licitante vencedora do certame deverá entregar e instalar as fachadas em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento/ Empenho.
- 2.2 A licitante vencedora do certame deverá agendar junto as Secretarias responsáveis a data para entrega e instalação das fachadas.
- 2.3 A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 2.4 Serão de responsabilidade da licitante vencedora: a entrega dos produtos, a instalação, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.
- 2.5 Serão de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer danos causados ao Órgão Gerenciador e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, durante a prestação dos serviços, objeto deste certame.
- 2.6 A prefeitura se reserva o direito de acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços, sem aviso prévio.
- 2.7 Os servicos serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do serviço e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.7.1 Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.8 Os serviços que apresentarem irregularidade serão comunicados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazer os serviços rejeitados.
- 2.9 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da prestação dos serviços.
- 2.10 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.666/93.

- 2.11 A Administração rejeitará a prestação de serviços em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentaria nº 172

Ficha: 136

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR (SSABES) Funcional: 10.301.0014.2033.0000 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Nota de Reserva Orçamentaria nº 202

Ficha: 118

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECTUR)

Funcional: 13.392.0006.2029.0000 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- **5.1.** O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente os serviços realizados, emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio de acordo com as especificações deste Contrato, do edital da licitação e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- **5.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter** na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- **5.3.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.
- **5.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- **6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- **6.2.** O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos produtos.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- **7.1.** São obrigações da Contratada:
- **7.2.** Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- **7.3.** Obedecer o prazo do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- **7.4.** Arcar com todos os custos da prestação do serviço, bem como, nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- **7.5.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- **7.6.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir prestação de serviços;
- 7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- **8.4.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;
- **8.5.** Aplicar à Contratada as penalidades, guando for o caso;
- **8.6.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação do serviço;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.3.** O atraso injustificado na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- **9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- **9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

- **13.1.** O gestor do presente Contrato será a Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho, Secretária de Saúde e Bem Estar, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- **13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1.	O Foro	do co	ontrato	será	o da	Comarca (de	Comarca	de	Pilar	do	Sul	/SP	, excluído	qualo	uer	outro)
-------	--------	-------	---------	------	------	-----------	----	---------	----	-------	----	-----	-----	------------	-------	-----	-------	---

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, de de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. De Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. De Finanças, Planejamento e Patrimônio RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO Secretária de Saúde e Bem Estar

JORGE TAKASHI IRIYAMA Secretario de Cultura e Turismo Empresa Responsável pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome: RG: CPF: CPF:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO X – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL		
CONTRATADO:CONTRATO Nº (DE ORIGEM):		
OBJETO:		
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)		
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:		
1. Estamos CIENTES de que:		
análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São P b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair	acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; ando cópias das manifestações de interesse, Despachos e so Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução	
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os De aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Con Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Con partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme rego d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante esta TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Institute.	omplementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a gras do Código de Processo Civil; tão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo	
Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dac	dos sempre atualizados.	
recursos e o que mais couber.	rmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor	
LOCAL e DATA:		
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;	RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	Pelo contratante:	
OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE	Nome: MARCO AURÉLIO SOARES	
LICITAÇÃO:	Cargo: Prefeito Municipal	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: MARCO AURÉLIO SOARES	CPF: 110.492.378-54	
Cargo: Prefeito Municipal		
CPF: 110.492.378-54		
	Assinatura:	
	Pela contratada:	
	Nome:	
	Cargo:	
Assinatura:	CPF:	
	Aggingtura	
	Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO XI - COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:ESTADO:				
FONE ()	e-mail			
	MODALIDADE: PREGÃO PRI	ESENCIAL N.º 38/20	021	
OBJETO: DESTINADO À CON	TRATAÇÃO DE EMPRESA PA INSTALAÇÃO DE F		E SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E	
Obtivemos através do acesso licitação acima identificada.	www.pilardosul.sp.gov.br/licitac	ao nesta data, cóp	ia do instrumento convocatório da	
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br .				
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.				
Local:	Data:	de	de 2021.	
Nome por Extenso:				
RG. n.º:				
	ASSINATU	RA	_	